



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo: Concorrência Eletrônica nº 90001/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados de planejamento técnico, implantação, operação, produção e transmissão de conteúdo audiovisual para a TV Câmara Municipal de Cubatão, com locação de equipamentos sob regime Turn-key Híbrido.

Impugnante: Feedback Estúdio de Criação Ltda

CNPJ: 27.890.072/0001-08

Trata-se de **impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026**, apresentada tempestivamente pela empresa **Feedback Estúdio de Criação Ltda**, por meio de seu responsável técnico, Sr. Roberto Alves José.

A impugnante suscitou, em síntese, questionamentos relacionados às especificações técnicas do edital, critérios de julgamento, exigências de habilitação, bem como alegações de desproporcionalidade técnica, restrição à competitividade e supostos vícios de planejamento e motivação.

A impugnação foi **conhecida**, por atender aos requisitos de admissibilidade, e **encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cubatão** para análise dos aspectos legais e jurídicos envolvidos.

A Procuradoria Jurídica Legislativa apresentou **Manifestação Jurídica fundamentada**, concluindo pelo **indeferimento integral da impugnação**, por não restarem demonstrados vícios de legalidade, proporcionalidade ou motivação capazes de justificar a alteração ou suspensão do edital, consignando, ainda, recomendações de ajustes redacionais de caráter preventivo, **sem reconhecimento de irregularidade**.

Considerando:

- a **Manifestação Jurídica da Procuradoria Legislativa**, que analisou de forma minuciosa todos os pontos suscitados pela impugnante;
- o entendimento de que as exigências técnicas, critérios de julgamento e condições de participação estabelecidas no edital estão **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, bem como com a jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- a informação de que a **Presidência da Câmara Municipal de Cubatão acolheu integralmente a manifestação jurídica apresentada**;

DECIDO:

1. **INDEFERIR integralmente a impugnação apresentada pela empresa Feedback Estúdio de Criação Ltda**, por inexistirem vícios aptos a macular o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2. **MANTER o certame sem alterações**, prosseguindo-se regularmente com o procedimento licitatório, nos termos do edital publicado;
3. **Dar ciência desta decisão à impugnante e promover sua publicação**, para conhecimento dos demais interessados, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, resta mantida a plena validade do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, assegurando-se a continuidade do certame com observância aos princípios da legalidade, motivação, competitividade, eficiência e segurança jurídica.

Cubatão, 11 de maio de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Pregoeiro / Agente de Contratação